

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MARIZ COMÉRCIO
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO EM GERAL LTDA - ME.**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

(ARTIGO 36, LEI 11.101/2005 - LRF)

Aos 10 (Dez) de Outubro de 2019, às 14:00h, realizada na Sala de Treinamentos do Fórum João Elísio Florêncio, localizado na Av. Portugal, s/n, bairro Universitário, Caruaru-PE, CEP: 55.016-900, reuniram-se em Assembleia, os credores da **MARIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO EM GERAL LTDA - ME.** A convocação ocorreu por meio de edital publicados no Diário da Justiça Eletrônico, DJe Edição 158/2019, no dia 28 de agosto de 2019, às fls. 426/427, conforme certidão de ID 49999007 dos autos, e em jornal de grande circulação (Diário Comércio Indústria & Serviço) nos dias 7, 8 e 9 de Setembro de 2019, certificado pelo documento de ID 50537399. Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial LTDA., nomeada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, em 04 de Junho de 2018, conforme decisão de ID 32028550, por sua representante legal, Srª **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, nos termos da Lei. Tendo convidado o credor **BANCO SANTANDER S/A**, representado por seu procurador **CLYVER EWERTON SANTANA TEIXEIRA (OAB/PE 30.669)**, para a função de secretário, compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia. Após a leitura do edital de convocação, contendo a ordem do dia, esta Administradora Judicial verificou a existência de quórum de instalação da Assembleia, nos termos do art. 37, §2º da LRF, razão pela qual declara ABERTA a presente Assembleia, conforme quadro abaixo.

<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS INSCRITOS</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>STATUS DE INSTALAÇÃO</u>
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$ 5.261.922,36	R\$ 4.269.557,97	% 81,14	SIM

Verificada a instalação da presente assembleia, passa a palavra ao Sr. Dr. Ikaro de Brito Dourado, representante legal da devedora, o qual prestou alguns esclarecimentos acerca do Plano de Recuperação Judicial protocolado aos autos no dia 11/10/2018, conforme ID 36580676 ao ID 36580709, e seu 1º Aditivo, protocolado aos autos em 09/10/2019, conforme ID 52145905 e 52145906.

Disse Dr. Ikaro Brito: “Boa tarde, informo que a Recuperanda apresentou junto aos autos um aditivo ao Plano na data de ontem, de forma que, nesta oportunidade, os meandros serão explorados pela empresa que o elaborou. Assim, passo a palavra ao Sr. Belarmino, que fará uma explanação detalhada, bem como esclarecerá quaisquer questionamentos. Por fim, fico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.”

O credor ADMIX INDUSTRIA E COMERCIO, pugna por um prazo para que seja analisado o aditivo, já que este foi protocolado na noite anterior a esta Assembleia, de forma que ainda não teve chance de melhor analisá-lo, pedindo por suspensão pelo prazo da 2ª convocação.

Já a CAIXA ECONÔMICA requer que a suspensão se dê por, pelo menos, 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias.

Esta Administradora Judicial achou razoável, após ponderar com os credores, que 30 (trinta) dias é mais do que suficiente para a análise da única cláusula modificada, qual seja, alongamento do pagamento da classe III (credores quirografários). Colocou, portanto, a primeira ordem do dia em votação, qual seja, constituição de comitê de credor, que não houve manifestação de vontade pelos integrantes deste conclave. Passou para o item “b”, qual seja, suspensão, e ante a proposta apresentada, a votação será colhida nos termos do Artigo 42 da Lei 11.101/2005, sugerindo, outrossim, seja tomado por exclusão, ou seja, quem for contra a suspensão, apresente manifestação.

Colhidos os votos, a proposta de suspensão foi APROVADA, conforme quadro abaixo:

<u>TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES FAVORÁVEIS A SUSPENSÃO</u>	<u>TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CONTRA A SUSPENSÃO</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITO FAVORÁVEL A SUSPENSÃO</u>	<u>RESULTADO DA SUSPENSÃO</u>
R\$ 4.269.557,97	R\$ 3.468.166,64	R\$ 0,00	100%	APROVADA

Diante da APROVAÇÃO da proposta de suspensão desta Assembleia por 30 (trinta) dias, esta Administradora Judicial, sugere, desde já, a designação de uma data, cuja concordância, foi manifestada pelas devedoras e pelos credores, com fixação de nova Assembleia para o 07/11/2019 (quinta-feira), às 14:00h, neste mesmo local, salvo se não houver disponibilidade, o que será informado nos autos

do pedido eventual nova data, com republicação do edital, vedado novas habilitações, em razão do quórum encontrar-se fechado, ficando todos os credores cientes nesta oportunidade.

A presente ata foi lida e assinada pelo Administrador Judicial, por este Secretário, pelo representante legal das Recuperandas e por dois membros da única classe votante, qual seja, Classe III, diante da inexistência de credores nas demais classes no presente caso. Os nomes dos presentes encontram-se na “lista de presença” ora anexada.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia de Credores da **MARIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO EM GERAL LTDA - ME.**

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Natália Pimentel Lopes
ADMINISTRADORA JUDICIAL

**MARIZ COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO EM GERAL LTDA -
ME**

IKARO DE BRITO DOURADO
OAB/PE 40.161

BANCO SANTANDER S/A
CLYVER EWERTON SANTANA TEIXEIRA
OAB/PE 30.669

Classe III
Secretário

BUNGE ALIMENTOS S/A
MAIKE ORDENO GOLÇALVES ALVES
OAB/PE 46.065

Classe III
(Credor Quirografário)

M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ANDREZZA PAULA DA SILVA MARIANO
OAB/PE 43.377

Classe III
(Credor Quirografário)